**Lei n.º 070/2022** **de 20 de junho de 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 20 / 06 / 2022
A

**"REVOGA LEI 205/2011 E CRIA E REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE PRODUTIVIDADES DOS AUDITORES FISCAIS E FISCAIS DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.** ° Fica criada a regulamentação de gratificação de produtividade dos Funcionários Fiscais, instituído por esta Lei.

**Art. 2.** ° A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, de que trata o artigo 1° desta lei, será compreendida ao percentual da arrecadação municipal, avaliadas do ponto de vista do desempenho coletivo e institucional.

**Art. 3.** ° Todo Funcionário Fiscal, sendo efetivo, nomeado ou contratado para função, terá direito à gratificação de produtividade, sendo eles:

- Diretor de Arrecadação
- Agente Fiscal
- Fiscal de Arrecadação
- Auditor Fiscal
- Fiscal dos Códigos de Obras e Edificações e de Posturas.

**Art. 4.** ° A Gratificação de Produtividade será concedida mediante o percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) da arrecadação municipal decorrentes da efetiva fiscalização, dividido conforme porcentagens a baixo aos funcionários fiscais de que se trata o art. 3. ° desta lei.

- Diretor de Arrecadação 0,45%
- Agente Fiscal 0,13125%
- Fiscal de Arrecadação 0,13125%
- Auditor Fiscal 0,13125%
- Fiscal dos Códigos de Obras e Edificações e de Posturas. 0,13125%

**Art. 5.** ° O pagamento da Gratificação de Produtividade será efetuado no mês subsequente ao arrecadado.

**Art. 6.** ° A falta injustificada ao trabalho implica corte da gratificação de produtividade ao funcionário faltoso, à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência.

**Art. 7.** ° Fora dos casos previstos nesta lei é vetado, sob pena de responsabilidade funcional, concessão á funcionários fiscais e gratificação de produtividade.

**Art. 8.** ° Para os fins do disposto nesta Lei, compete:

**I -** Ao Secretário:

a) Planejar as ações e metas das unidades da fiscalização;
b) Classificar as unidades de fiscalização.

**II -** Ao chefe de Diretoria de Tributos Homologatórios:

a) Distribuir o trabalho ou tarefas aos funcionários fiscais em sob sua direção;
b) Acompanhar, orientar e cobrar a execução do trabalho fiscal, fazendo as anotações pertinentes, bem como expedir atestado de frequência, atribuições estas que podem ser delegadas.

**Art. 9.** ° O Secretário de Finanças fica autorizado a expedir os atos que julgar necessários à interpretação, integração e fiel dos dispostos nesta lei.

**Art. 10.** ° Ficam revogados os decretos e leis anteriores que disciplinam a presente matéria, em especial a Lei N° 205/2011.

**Art. 11.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 20 (vinte) de junho de 2022.

**JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO**
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins